

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 79702/2019

Interessado – José Paulo Kummer

Relatora – Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Advogado – Rannier F. Camillo – OAB/MT – 2.135-B

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 16/12/2022

Acórdão nº 551/2022

Auto de Infração nº 193031 E de 24/01/2019. Por danificar e dificultar a regeneração natural de vegetação em aproximadamente 0,5ha de área de Preservação Permanente do reservatório da PCH Canoa Quebrada, conforme auto de inspeção nº 181066E e RT nº 131/CFE/SUF/SEMA/2018. Decisão Administrativa nº 1009/SGPA/SEMA/2021 homologada em 17/03/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 48 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o Recorrente, a ilegitimidade passiva decorrente da alienação do imóvel. Voto da Relatora, assiste razão a defesa quanto ao requerimento de ilegitimidade passiva, tendo em vista que o auto de infração fora lavrado em 24/01/2019, quando o autuado já não era mais o proprietário ou possuidor, pois o imóvel foi alienado para o sr. Daniel Roberto Sauthier em 08/09/2017, então, votou pelo provimento do Recurso reconhecendo a ilegitimidade passiva, como também, entendo que seja indicado a pessoa comprador/proprietário constante no Contrato de Compra e Venda. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher os termos do voto da relatora, reconhecendo a ilegitimidade passiva do autuado, e, conseqüentemente, a anulação do auto de infração em seu nome e arquivamento do processo. Devendo a SEMA verificar o verdadeiro titular da propriedade do imóvel. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da Ação Verde

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da ITEEC

William Khalil

Representante do CREA

Cuiabá, 16 de dezembro de 2022

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.